



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 1988**

"Dispõe sobre o uso de bio-gás como combustível alternativo nas frotas de táxis."

**Autor:** Deputado VIVALDO BARBOSA

**Relator:** Deputado VICENTE BOGO

**I - RELATÓRIO**

Este projeto, de autoria do Deputado Vivaldo Barbosa, autoriza a adaptação dos motores de táxi para o sistema de consumo do bio-gás como combustível alternativo. Remete aos órgãos públicos competentes a regulamentação das medidas propostas.

Justifica sua proposição com a necessidade de se garantir aos taxistas combustível de menor custo e preços mais estáveis.

**II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos que, do ponto de vista das preliminares de constituição e justiça, nada há a impedir a normal tramitação desta proposta de lei no Congresso Nacional. Não fere qualquer princípio constitucional ou jurídico, e encontra-se redigido em boa técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 2 -



Nosso voto é, pois, pela aprovação do Projeto  
de Lei nº 1.315, de 1988.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 1989.

  
Deputado VICENTE BOGO  
Relator

eks